

Ofício nº 051/2017 - SINDSEMP/MA

São Luís (MA), 14 de novembro de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Luíz Gonzaga Martins Coelho
Procurador-Geral de Justiça
Procuradoria Geral de Justiça
NESTA

Assunto: Auxílio-saúde.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,

CUMPRIMENTANDO-O, o **SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDSEMP/MA**, entidade de representação classista, representante dos servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio de sua presidente, que subscreve este, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO que a AMPEM - Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão protocolou, no último dia 07, pedido referente a criação de auxílio-saúde para os membros deste Ministério Público, alegando, dentre outras coisas, simetria com o Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a criação do benefício auxílio-saúde é um pleito da categoria de servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão desde o ano de 2013;

CONSIDERANDO que o referido benefício já é concedido aos servidores do Poder Judiciário Maranhense, inclusive, com base na mesma resolução que se refere aos magistrados, no caso, a Resolução nº 064/2008- TJMA;

CONSIDERANDO que o supracitado benefício já é concedido às diversas categorias dos servidores dos Ministérios Públicos no Brasil;

CONSIDERANDO os aspectos elencados pela AMPEM quanto ao sistema público de saúde que não atende as necessidades básicas da população, fazendo esta, inclusive, a afirmação de que *“a implantação do benefício em questão ao Órgão Ministerial deste Estado é fundamental para manter a qualidade de vida, a saúde física e mental de seus membros, servidores e dependentes”* (grifo nosso), dentre outras alegações também aplicáveis aos servidores;

CONSIDERANDO a natureza indenizatória do auxílio-saúde, que se coaduna com o **princípio de impessoalidade**, de forma que não deve existir diferenciação entre

servidores e membros; Neste sentido, preciosa lição de Di Pietro¹: “a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento”, e

CONSIDERANDO o princípio da isonomia, ou princípio da igualdade, onde todos os cidadãos devem receber um tratamento justo, conforme determina a Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 5º, II,

SOLICITAMOS a V. Exa:

1) Que proponha a alteração da Lei nº 8.077, de 07/01/2004, no sentido de acrescentar a vantagem do auxílio-saúde dentre as vantagens constantes no art. 15, a ser concedido a todos os servidores efetivos e ocupantes de cargo em comissão integrantes do quadro de apoio técnico-administrativo, bem como aos policiais militares e servidores colocados à disposição do Ministério Público do Estado do Maranhão, em efetivo exercício, a título de indenização, para custeio de despesas com medicamentos e tratamento de saúde, em valor fixado por Ato Regulamentar específico, do Procurador-Geral de Justiça, e

2) Que o processo gerado a partir deste ofício seja apensado ao **processo digidoc nº 15594/2017**, que trata sobre o pedido formulado pela AMPEM, o qual versa sobre a criação do auxílio-saúde para os membros do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Desde já, agradecemos sua disponibilidade e empenho.

No mais, expressamos nosso maior sentimento de consideração a Vossa Excelência.

Atenciosamente,



Vânia Márcia de Sousa Leal Nunes
Presidente do SINDSEMP/MA

¹ CAMPOS, Danielle Maciel. Do princípio da impessoalidade; conceituações doutrinárias e a importância de sua aplicabilidade. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 27 set. 2012. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.39703&seo=1>>. Acesso em: 21 ago. 2016